



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 147/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.837 / 2023**, com a seguinte **súmula**: ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e da outra providencias”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1837/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e da outra providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), para atender a Secretaria de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 007 Secretaria de Obras

Função 15 - Urbanismo

Sub-Função 451 – Infraestrutura Urbana

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.817 Pavimentação de Ruas e Avenidas

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$. 3.200.000,00

Total R\$. 3.200.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Governo do Federal no valor de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), para atender a Secretaria de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

